

São Lourenço da Mata, 27 de abril de 1993.

LEI Nº 1846/93.

EMENTA: Altera disposições contidas no Art. 2º e suprime o Parágrafo 1º do Art. 4º da Lei Municipal Nº 1787, de 20 de março de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal 1787, de 20 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

a) Entidades Governamentais:

1. Representante da Sec. Municipal de Saúde
2. Representante da Sec. Estadual de Saúde.
3. Representante da Câmara Municipal de Vereadores
4. Representante da Secretaria Municipal de Educação
5. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
6. Representante da Secretaria Municipal de Finanças.
7. Representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente,

8

b) Entidades Não Governamentais:

1. Representante dos Prestadores Privados de Saúde.

2. Representantes das Associações dos Moradores de São Lourenço da Mata.
3. Representante das Associações dos Moradores de Matriz da Luz.
4. Representante da Associação dos Moradores do Parque Capibaribe.
5. Representante do Sindicato Urbano (CDL).
6. Representante do Sindicato Rural.
7. Representante do Clube de Mães e Entidades Congêneris.

Art. 29 - Fica suprimido e sem nenhum efeito o Parágrafo 1º do Art. 49 da Lei Nº 1787, de 20 de março de 1991.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 27 de abril de 1993.

  
ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA  
Prefeito